

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ATA DA REUNIÃO Nº 139 DO COMITÊ DE INDICAÇÃO, REMUNERAÇÃO E
SUCCESSÃO
REALIZADA EM 22-11-2018

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, realizou-se, nas salas de telepresença da sede da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, localizada na Avenida República do Chile nº 65, 24º andar, Rio de Janeiro e do escritório de São Paulo, localizado na Avenida Paulista nº 901, 11º andar, Bairro Cerqueira César, com início às oito horas e quarenta e seis minutos, a reunião ordinária nº 139 do Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão (“CIRS” ou “Comitê”), sob a presidência do Conselheiro de Administração e Presidente do CIRS Francisco Petros Oliveira Lima Papathanasiadis, com a participação do Conselheiro de Administração Segen Farid Estefen e do Membro Externo do CIRS Tales José Bertozzo Bronzato. Ausente justificadamente a Conselheira de Administração Ana Lúcia Poças Zambelli. Participaram como convidados, o Gerente Setorial de Articulação Externa, Consolidação e Reporte Marcus Vinicius Soares da Rocha e o Coordenador da Gerência Setorial de Avaliação de Integridade de Empregados Breno de Tarso Lopes Lacerda, ambos da unidade Conformidade. Estava presente também o Assessor Técnico do CIRS Luiz Carlos dos Reis Azevedo. -----

A presente reunião foi convocada com o objetivo de avaliar, enquanto Comissão de Elegibilidade da Petrobras, nos termos dos artigos 10 da Lei nº 13.303/2016 e 21 do Decreto nº 8.945/2016, as seguintes indicações, à luz da legislação mencionada, bem como da Política de Indicação dos Membros do Conselho Fiscal, Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e dos titulares da Estrutura Geral da Petrobras e das Sociedades do Sistema Petrobras:

1. Matéria para o C.A. (CELEG) - Indicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o cargo de membro do Conselho de Administração da Petrobras Logística de Gás S.A. (“Logigás”) - Ofício nº 94861/2018-MP - Sr. Carlos Eduardo Lampert Costa

Sobre a indicação do **Sr. Carlos Eduardo Lampert Costa** para o cargo de Conselheiro de Administração da Logigás, considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e nos Anexos da Política de Indicação; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao CIRS; (vi) as análises de integridade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS, considerando que não houve objeção por parte da unidade Conformidade, concluíram que o indicado acima atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016, estando a referida indicação em condições de ser deliberada pelo Conselho de Administração, após a devida apreciação pela Diretoria Executiva. Uma vez encaminhada ao Conselho de Administração, os membros do CIRS recomendaram a aprovação desta indicação.

Adicionalmente, no tocante à indicação do **Sr. Carlos Eduardo Lampert Costa**, os membros do CIRS recomendam a seguinte medida mitigatória: o monitoramento, pelo Jurídico que assessora a Logigás, do processo judicial em curso e que este encaminhe semestralmente, à Gerência Setorial de Avaliação de Integridade de Empregados da unidade CONFORMIDADE (CONF/IE/AIE), o resultado de tal monitoramento.

2. Matéria para o C.A. (CELEG) - Indicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o cargo de membro do Conselho de Administração da Breitener Energética S/A (“BREITENER”) - Ofício nº 78463/2018-MP - Sr. Júlio Alexandre Menezes da Silva

A matéria não foi apreciada pelo CIRS. Aguardando documentação complementar.

3. Matéria para o C.A. (CELEG) - Indicação do acionista controlador (Petrobras) para o cargo de Diretor da Petrobras Logística de Gás S.A. (“Logigás”) - Sr. Maurício Martins da Silva

Sobre a indicação do **Sr. Maurício Martins da Silva** para o cargo de Diretor da Logigás; considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo

da Política de Indicação; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de integridade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS, considerando que não houve objeção por parte da unidade Conformidade, concluíram que o indicado acima atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016, estando a referida indicação em condições de ser deliberada pelo Conselho de Administração, após a devida apreciação pela Diretoria Executiva. Uma vez encaminhada ao Conselho de Administração, os membros do CIRS recomendaram a aprovação desta indicação.

4. Matéria para o C.A. (CELEG) - Indicação do acionista controlador (Petrobras) para o cargo de membro do Conselho de Administração da Petrobras Biocombustível S.A. (“PBIO”) - Sr. Sandro Paes Barreto

Sobre a indicação do **Sr. Sandro Paes Barreto** para o cargo de Conselheiro de Administração da PBIO, considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e nos Anexos da Política de Indicação; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de integridade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS, considerando que não houve objeção por parte da unidade Conformidade, concluíram que o indicado acima atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016, estando a referida indicação, já apreciada pela Diretoria Executiva, em condições de ser deliberada pelo Conselho de Administração. Uma vez encaminhada ao Conselho de Administração, os membros do CIRS recomendaram a aprovação desta indicação.

5. Matéria para o C.A. (CELEG) - Indicação do acionista controlador (Petrobras) para o cargo de membro do Conselho de Administração da Petrobras Biocombustível S.A. (“PBIO”) - Sr. Michel Martignago Mondardo

Sobre a indicação do **Sr. Michel Martignago Mondardo** para o cargo de Conselheiro de Administração da PBIO, considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e nos Anexos da Política de Indicação; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v)

a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de integridade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS, considerando que não houve objeção por parte da unidade Conformidade, concluíram que o indicado acima atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016, estando a referida indicação, já apreciada pela Diretoria Executiva, em condições de ser deliberada pelo Conselho de Administração. Uma vez encaminhada ao Conselho de Administração, os membros do CIRS recomendaram a aprovação desta indicação.

Adicionalmente, no tocante à indicação do **Sr. Michel Martignago Mondardo**, os membros do CIRS recomendam a seguinte medida mitigatória: o monitoramento, pelo Jurídico que assessora a PBIO, dos processos judiciais em curso e que este, encaminhe semestralmente, à Gerência Setorial de Avaliação de Integridade de Empregados da unidade CONFORMIDADE (CONF/IE/AIE), o resultado de tal monitoramento.

6. Matéria para o C.A. (CELEG) - Indicação do acionista controlador (Petrobras) para o cargo de membro do Conselho de Administração da Petrobras Biocombustível S.A. (“PBIO”) - Sr. Celso Luiz Silva Pereira de Souza

O CIRS determinou a retirada da matéria para que seja complementada a avaliação da indicação pela unidade responsável.

7. Matéria para o C.A. (CELEG) - Indicação do acionista controlador (Petrobras) para o cargo de Diretor Financeiro da Petrobras Transporte S.A. (“Transpetro”) - Sr. Arthur Henrique de Aguiar Cançado Azevedo

Sobre a indicação do Sr. Arthur Henrique de Aguiar Cançado Azevedo para o cargo de Diretor Financeiro da Transpetro; considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo da Política de Indicação; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de integridade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS, considerando que não houve objeção por parte da unidade Conformidade, concluíram que o indicado acima atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016, estando a

referida indicação, já apreciada pela Diretoria Executiva, em condições de ser deliberada pelo Conselho de Administração. Uma vez encaminhada ao Conselho de Administração, os membros do CIRS recomendaram a aprovação desta indicação.

Adicionalmente, no tocante à indicação do **Sr. Arthur Henrique de Aguiar Cançado Azevedo**, os membros do CIRS recomendam as seguintes medidas mitigatórias: (i) a assinatura do Termo de Declaração e Compromisso de não prestação de serviços às empresas do Sistema Petrobras, por parte da sociedade em que atua como sócio; e (ii) que o indicado se abstenha formalmente de praticar qualquer ato no âmbito da Diretoria Financeira da Transpetro, que esteja relacionado à empresa na qual possui participação societária, incluindo o uso de informações privilegiadas.

8. Matéria para o C.A. (CELEG) - Indicação do acionista controlador (Petrobras) para o cargo de Diretor Comercial da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. (“TBG”) - Sr. Jorge Roberto Abrahão Hijjar

Sobre a indicação do **Sr. Jorge Roberto Abrahão Hijjar** para o cargo de Diretor Comercial da TBG; considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo da Política de Indicação; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de integridade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS, considerando que não houve objeção por parte da unidade Conformidade, concluíram que o indicado acima atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016, estando a referida indicação, já apreciada pela Diretoria Executiva, em condições de ser deliberada pelo Conselho de Administração. Uma vez encaminhada ao Conselho de Administração, os membros do CIRS recomendaram a aprovação desta indicação.

9. Matéria para o C.A. (CELEG) - Indicação do acionista controlador (Petrobras) para o cargo de Diretor Presidente da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. (“TBG”) - Sr. Renato de Andrade Costa

Sobre a indicação do **Sr. Renato de Andrade Costa** para o cargo de Diretor Presidente da TBG; considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos

comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo da Política de Indicação; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de integridade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS, considerando que não houve objeção por parte da unidade Conformidade, concluíram que o indicado acima atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016, estando a referida indicação, já apreciada pela Diretoria Executiva, em condições de ser deliberada pelo Conselho de Administração. Uma vez encaminhada ao Conselho de Administração, os membros do CIRS recomendaram a aprovação desta indicação.

Adicionalmente, no tocante à indicação do **Sr. Renato de Andrade Costa**, os membros do CIRS recomendam a seguinte medida mitigatória: o monitoramento, pelo Jurídico que assessora a TBG, do processo judicial em curso e que este, encaminhe semestralmente, à Gerência Setorial de Avaliação de Integridade de Empregados da unidade CONFORMIDADE (CONF/IE/AIE), o resultado de tal monitoramento.

10. Matéria para o C.A. (CELEG) - Indicação do acionista controlador (Petrobras) para o cargo de membro do Conselho de Administração da Transportadora Associada de Gás S.A. (“TAG”) - Sr. Igor Muniz

Sobre a indicação do **Sr. Igor Muniz** para o cargo de Conselheiro de Administração da TAG, considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e nos Anexos da Política de Indicação; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de integridade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS, considerando que não houve objeção por parte da unidade Conformidade, concluíram que o indicado acima atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016, estando a referida indicação, já apreciada pela Diretoria Executiva, em condições de ser deliberada pelo Conselho de Administração. Uma vez encaminhada ao Conselho de Administração, os membros do CIRS recomendaram a aprovação desta indicação.

Adicionalmente, no tocante à indicação do **Sr. Igor Muniz**, os membros do CIRS recomendaram que sua eleição para o cargo de membro do Conselho de

Administração da TAG somente seja efetivada após sua destituição do cargo de Conselheiro de Administração na Logigás.

11. Matéria para o C.A. (CELEG) - Indicação do acionista controlador (Petrobras) para o cargo de Diretor Comercial da Transportadora Associada de Gás S.A. (“TAG”) - Sr. Paulo Leonardo Marinho Filho

Sobre a indicação do **Sr. Paulo Leonardo Marinho Filho** para o cargo de Diretor Comercial da TAG; considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo da Política de Indicação; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de integridade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS, considerando que não houve objeção por parte da unidade Conformidade, concluíram que o indicado acima atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016, estando a referida indicação, já apreciada pela Diretoria Executiva, em condições de ser deliberada pelo Conselho de Administração. Uma vez encaminhada ao Conselho de Administração, os membros do CIRS recomendaram a aprovação desta indicação.

12. Matéria para o C.A. (CELEG) - Indicação do acionista controlador (Petrobras) para o cargo de Diretor Superintendente da Transportadora Associada de Gás S.A. (“TAG”) - Sr. Fernando Gabriel Couto Kamache

Sobre a indicação do **Sr. Fernando Gabriel Couto Kamache** para o cargo de Diretor Superintendente da TAG; considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo da Política de Indicação; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao CIRS e a Assessoria do Jurídico; e (vi) as análises de integridade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS, considerando que não houve objeção por parte da unidade Conformidade, concluíram que o indicado acima atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016, estando a referida indicação, já apreciada pela Diretoria Executiva, em condições de ser deliberada pelo Conselho de Administração. Uma vez encaminhada

ao Conselho de Administração, os membros do CIRS recomendaram a aprovação desta indicação.

Adicionalmente, no tocante à indicação do **Sr. Fernando Gabriel Couto Kamache**, os membros do CIRS recomendam a seguinte medida mitigatória: o monitoramento, pelo Jurídico que assessora a TAG, do processo judicial em curso e que este, encaminhe semestralmente, à Gerência Setorial de Avaliação de Integridade de Empregados da unidade CONFORMIDADE (CONF/IE/AIE), o resultado de tal monitoramento.

Os membros do CIRS solicitaram registrar também que, assim como realizado nas reuniões anteriores, para todas as indicações apreciadas com o Comitê atuando como órgão de assessoramento à Assembleia Geral de Acionistas, ao Conselho de Administração ou à Diretoria Executiva ou como Comissão de Elegibilidade da Petrobras, é realizado um trabalho prévio à reunião de análise técnica pelo Assessor do CIRS e de conferência da documentação dos indicados pela Gerência de Suporte a Comites do Conselho de Administração da Secretaria-Geral da Petrobras.

Às nove horas e quarenta e cinco minutos, o Presidente do CIRS deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente do CIRS, pelos Membros do Comitê, pelo Assessor Técnico do CIRS e por mim, Marcello Cardoso Monnerat, Assistente do Conselho de Administração da Petrobras.

Francisco Petros Oliveira Lima
Papathanasiadis
Conselheiro de Administração e Presidente
do CIRS

Segen Farid Estefen
Conselheiro de Administração e Membro do
CIRS

Tales José Bertozzo Bronzato
Membro Externo do CIRS

Luiz Carlos dos Reis Azevedo
Assessor Técnico do CIRS

Marcello Cardoso Monnerat
Assistente do Conselho de Administração

Para conhecimento:

Ana Lúcia Poças Zambelli
Conselheira de Administração e Membro do
CIRS